



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO FMS N° 26/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, PRÓTESES TOTAIS, DESTINADAS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, (RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DO SUS - UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE), EM RESINA E METÁLICA, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA KARIN JAQUELINE WAGNER.

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O Município de Canoinhas** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 11.206.680/0001-10, com sede na cidade de Canoinhas-SC, na Rua Felipe Schmidt n.º 10, centro, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KARIN JAQUELINE WAGNER ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 10.174.036/0001-45, com sede à Rua Paraná n.º 38, Bairro Centro, na cidade de Irineópolis /SC, neste ato representada pela sua empresária Sra. Karin Jaqueline Wagner, brasileira, solteira, técnico em prótese dentária, portador do RG n.º 23ª R 4.470.636 e CPF n.º 050.813.399-89, residente e domiciliado à Rua Paraná n.º 38, bairro Centro, na cidade de Irineópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS EM RESINA E METÁLICA, PRÓTESES TOTAIS EM RESINA, DESTINADAS AOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, (RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DO SUS - UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento n.º **FMS 06/2017**.

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais, de acordo com §1º, do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.



Departamento de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente contrato previsto pelo período de 03/07/2017 até 31/12/2017, será de **R\$ 48.120,00 (quarenta e oito mil cento e vinte reais)**, sendo contratado mensalmente, conforme segue abaixo:

- a) até 22 próteses em resina, ao preço de R\$ 160,00 cada, totalizando R\$ 3.520,00 mensais.
- b) até 18 próteses em estrutura metálica, ao preço de R\$ 250,00 cada, totalizando R\$ 4.500,00 mensais.

OBS: VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 8.020,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores serão irremovíveis e/ ou reajustados de acordo com a tabela do SUS, sendo que a **complementação só poderá ser reajustada pelo Fundo Municipal de Saúde com anuência do Conselho Municipal de Saúde;**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

O pagamento será efetuado mensalmente em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega das próteses, emissão da nota fiscal e aceite da mesma pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Primeiro - O pagamento ficará condicionado com apresentação de laudo do BPAI, digitação, envio da produção realizada através do Sistema SIA/SUS e aprovação pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo - em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da(o) **credenciada(o)**, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente;

Parágrafo Terceiro - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

Parágrafo Quarto - Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão os recursos repassados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do fornecimento dos medicamentos no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;



i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO será aplicado penalidades de:

- a) Advertência;
- b) Notificação extra judicial;
- c) Multa da forma e equivalência da Cláusula Sexta;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- f) Rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- g) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO Incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- a) Sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;
- c) Demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente, da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- a) Executar todo processo obedecendo as rotinas descritas conforme demonstra abaixo:

1 - PROTOCOLO PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL METÁLICA:

1ª Sessão:

- Clínica: Autorização do paciente para início do tratamento/ Exame clínico/ Preparo dos dentes remanescentes/ Moldagem com alginato tipo II/ Registro oclusal/ Escolha cor dentes.
- Laboratorial: Vazamento de gesso especial/ Obtenção de modelos/ Montagem em articulador/ Confecção de estrutura de metal/ Aplicação de rodetes de cera na estrutura.

2ª Sessão:

- Clínica: Prova da estrutura metálica/ Tomada das linhas mediana, canina, do sorriso e de descanso do lábio/ Registro da dimensão vertical e relação maxilomandibular/ Verificação do plano oclusal.
- Laboratorial: Montagem dos dentes sobre cera na estrutura conforme registros.

3ª Sessão:

- Clínica: Prova da prótese com dentes retidos em cera.
- Laboratorial: Montagem dos dentes sobre cera na estrutura.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

4ª Sessão:

- Clínica: Instalação da prótese/ Ajustes finais/Orientações de higiene e cuidados.

2 - PROTOCOLO PARA CONFECCÃO DE PRÓTESE TOTAL:

1ª Sessão:

- Clínica: Autorização do paciente para início do tratamento/ Exame clínico/ Moldagem anatômica com alginato comum/ Registro de cor dos dentes.
- Laboratorial: Vazamento de gesso/ Obtenção de modelos para confecção de moldeira individual e placa com rodetes de cera.

2ª Sessão:

- Clínica: Ajuste e programação das bordas nas moldeiras/ Tomada dos planos de orientação/ Registro da dimensão vertical/ Verificação do plano oclusal, registro da relação maxilomandibular/ Moldagem funcional com pasta zincoenólica. Nesta etapa o profissional poderá encaminhar apenas a nova moldagem ao laboratório, sendo que o modelo anatômico ficará armazenado no consultório.
- Laboratorial:
Vazamento de gesso especial para modelo de prensagem/ Montagem em articulador/ Montagem dos dentes em placa de cera para prova.

3ª Sessão:

- Clínica: Prova de dentes em cera.
- Laboratorial: Acrilagem da prótese.

4ª Sessão:

- Clínica: Instalação da prótese/ Ajustes finais/ Orientações de higiene e cuidados.
No caso da confecção de Prótese Parcial Removível Metálica o antagonista ser de Prótese Total, a confecção da mesma deverá acompanhar o agendamento da Prótese Parcial, simultaneamente.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

- Para evitar alteração dimensional dos materiais de moldagem, os trabalhos da primeira e segunda sessão deverão ser retirados pelos laboratórios na parte da manhã entre 10h00min e 11h00min, e no período vespertino entre às 14h30min e 15h00min, nos termos da Cláusula Décima, item "c" do Anexo I.
- Em ambos os tipos de prótese, o intervalo entre consultas deverá ser de, no máximo, 02 semanas.
- O paciente poderá retornar quantas vezes julgar necessário para ajustes e remoção de pontos traumáticos.
- O não cumprimento de alguma etapa descrita nesse documento pode levar ao descredenciamento do protético junto a Prefeitura Municipal de Canoinhas.
- O credenciamento de demais protéticos a Prefeitura Municipal de Canoinhas pode ser feito a qualquer momento, desde que se julgue necessário e seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião especialmente destinada a este fim. Sendo que, sempre que houver inclusão ou exclusão de



Departamento de Licitações

protéticos, a produção mensal/anual de prótese será redividida de maneira igualitária entre os protéticos credenciados.

➤ Se a prótese apresentar qualquer tipo de problema dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da finalização do tratamento, cabe ao protético arcar com os custos do conserto. Após esse prazo qualquer medida dependerá da avaliação clínica profissional e o paciente só poderá ser reencaminhado para confecção de novo aparelho protético após um (01) ano.

b) O presente Termo de Protocolo para confecção de Próteses Dentária, poderá se modificado a qualquer momento, com anuência do Conselho Municipal de Saúde Anexo III (Do Protocolo para confecção de Próteses Dentárias);

b) Ficará a cargo da CONTRATADA a captação e devolução do fluxo do serviço laboratorial solicitado pela CONTRATANTE, ou seja, deverá buscar os modelos ou outros e entregar as peças confeccionadas ou ajustadas, nas dependências da CONTRATANTE em horário pré-determinado para a conferência do material;

c) A partir do momento do chamado, a CONTRATADA terá o prazo de 30 minutos a 01 hora para a retirada do modelo e será responsável, ainda, por sua conta e risco, pelo deslocamento e demais despesas com transporte e pessoal;

d) A CONTRATADA se compromete a entregar os trabalhos de metalurgia, resinosos e cerâmicos no prazo de até **15 (quinze) dias** para cada etapa de procedimentos realizados após o recebimento da moldagem ou prova do trabalho, a partir da Ordem de Serviço da Unidade Requisitante;

e) A CONTRATADA executará os serviços em seu próprio estabelecimento, bem como deverá fornecer para a confecção das próteses objeto deste contrato, todo o material necessário até o término das peças;

f) A CONTRATADA deverá resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrem defeitos ou incorrências resultantes dos serviços ou materiais empregados, **dentro do período de garantia de 03 meses**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

h) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar a execução dos serviços, nos termos constantes deste, sugerindo soluções, se for o caso;

i) Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando for solicitado;

j) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente por perdas, extravios ou quaisquer outros problemas relativos às informações e/ou modelos fornecidos pela CONTRATANTE, necessários para a perfeita execução deste contrato;

k) A entrega das peças odontológicas deverá ser acompanhada dos respectivos documentos que comprovem a solicitação, a execução e a entrega das próteses na Unidade Requisitante;

l) Responder perante a CONTRATANTE, inclusive perante órgão do poder público, por qualquer inadequação dos serviços;

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, os valores propostos, respeitando a Proposta da Tabela oferecida pela CONTRATANTE durante este contrato.

n) Caso seja constatado que os serviços não atende às especificações, será recusado o seu recebimento, devendo a CONTRATADA entregar o material adequado no prazo de 15 (quinze) dias.

o) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

6

Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Canoinhas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

A fiscalização deste contrato fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Canoinhas, 03 de julho de 2017

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto do Passos
Prefeito/Presidente do Fundo

KARIN JAQUELINE WAGNER ME
CONTRATADA
Karin Jaqueline Wagner
Empresária

Visto: Marina Haag
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08